

RB CAPITAL RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ 26.511.274/0001-39

PERFIL DO FUNDO 08/06/2018

Código de Negociação	RCRI
Local de Atendimento aos Cotistas	Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102
Data da Constituição do Fundo	23/06/2016
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	Até 400.000 (quatrocentos mil)
Data de Registro na CVM	21/11/2017

Código ISIN	BRRCRIFT005
Jornal para publicações legais	N/A
Patrimônio inicial (R\$)	Até R\$ 400.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar lote adicional e lote suplementar, permitida a subscrição parcial a partir de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Valor inicial da Cota (R\$)	1.000 (um mil reais)
Código CVM	0317087

1.1.1.1.1 Administrador

1.1.1.1.2 Diretor Responsável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	José Alexandre Costa de Freitas
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102	Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102
www.oliveiratrust.com.br	ger2.fundos@oliveiratrust.com.br
21 3514-0000 21 3514-0099	21 3514-0000 21 3514-0099

1.1.1.1.3 Características do Fundo

Constituído sob a forma de condomínio fechado, por prazo indeterminado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, formado por duas classes de Cotas, sendo uma classe de Cotas “A” e uma classe de Cotas “B”, nos termos do Regulamento.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação exclusiva dos recursos do Fundo na aquisição dos Ativos, conforme previsto no Regulamento.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

Cabe à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo. Não obstante o acima disposto, o Fundo deverá distribuir aos Cotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos rendimentos auferidos, apurados semestralmente segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da legislação aplicável, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 8.668/93. O Fundo poderá levantar balanço ou balancete intermediário, para fins de distribuição de lucros, observado o disposto na regulamentação e legislação em vigor.